

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

INFORMATIVO XIII

Artigos 112 a 125

Para esta semana, analisaremos a Devolução Personalizada do IBS e da CBS (*cashback*) e a Cesta Básica Nacional de Alimentos.

A Lei Complementar nº 214/2025 prevê a criação de um sistema de devolução dos tributos CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) para famílias de baixa renda. A devolução será destinada às pessoas físicas integrantes de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que atendam a três requisitos cumulativos: ter renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo nacional, residir no território brasileiro e ter inscrição regular no CPF.

A inclusão no sistema de devoluções será automática, sendo facultada a exclusão a pedido do beneficiário, e o tratamento de dados seguirá as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

A gestão da devolução da CBS será realizada pela

Receita Federal do Brasil (RFB), enquanto a do IBS ficará a cargo do Comitê Gestor do IBS. Esses órgãos serão responsáveis por normatizar, coordenar e supervisionar as devoluções, definindo os procedimentos de apuração, pagamento e combate a fraudes, além de promover a transparência na distribuição dos valores. A devolução ocorrerá mediante a aplicação de percentuais sobre o valor do tributo relativo ao consumo das famílias, desde que este seja formalizado por meio de documentos fiscais vinculados ao CPF dos membros da unidade familiar.

Os percentuais definidos para a devolução são de 100% da CBS e 20% do IBS para aquisições específicas, como botijão de gás de até 13 kg, fornecimento domiciliar de energia elétrica, água, esgotamento sanitário, gás canalizado e serviços de telecomunicações. Para os demais bens e serviços, o percentual será de 20% tanto para a CBS quanto para o IBS. A legislação ainda permite que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de lei específica, alterem esses percentuais,

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

respeitando critérios de renda familiar.

A devolução dos tributos ocorrerá preferencialmente no momento da cobrança em serviços de fornecimento contínuo, como energia elétrica e telecomunicações, e os valores apurados deverão ser repassados aos agentes financeiros em até 15 dias após a apuração. Estes, por sua vez, terão até 10 dias para transferir os valores aos beneficiários. O início da devolução baseada no consumo está previsto para janeiro de 2027, no caso da CBS, e janeiro de 2029, no caso do IBS.

Para localidades com dificuldades operacionais que comprometam a eficácia da devolução, será possível adotar procedimentos simplificados, utilizando estimativas baseadas na Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) realizada pelo IBGE. Nesses casos, o valor devolvido será calculado com base em estimativas de consumo e renda média das famílias, respeitando as diferentes faixas de renda.

Importante destacar que a devolução não poderá ultrapassar o valor do tributo efetivamente suportado pela família, garantindo que o benefício seja proporcional ao consumo real. Além disso, as devoluções serão deduzidas da arrecadação pública mediante a anulação da respectiva receita.

A legislação também prevê a possibilidade de integração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a administração de um sistema unificado de devoluções.

Complementarmente a essa política de devolução, foi instituída a Cesta Básica Nacional de Alimentos,

estabelecendo alíquotas zero para a CBS e o IBS sobre produtos destinados à alimentação humana, como arroz, feijão e café, promovendo uma redução direta no custo dos alimentos básicos.

Ferreira e Ferreira Advocacia está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.